

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1. A Secretaria Municipal de Educação identifica a necessidade de realizar a avaliação da qualidade da oferta da Educação Infantil nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, mediante a aplicação da Escala de Avaliação de Ambientes de Aprendizagens dedicados à Primeira Infância (EAPI). A EAPI constitui adaptação nacional do instrumento internacional Measuring Early Learning Environments (MELE), desenvolvido com a finalidade de aferir a qualidade dos ambientes educativos e das experiências de aprendizagem ofertadas às crianças na primeira infância, permitindo a produção de evidências qualificadas sobre as condições institucionais, pedagógicas e relacionais presentes nos contextos educacionais. A adoção do instrumento possibilita a obtenção de diagnóstico estruturado acerca da qualidade dos ambientes de aprendizagem, contribuindo para o fortalecimento das práticas pedagógicas, para o aperfeiçoamento dos processos de gestão e para a formulação de estratégias de melhoria contínua da política pública municipal de Educação Infantil. A presente necessidade está alinhada às Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que estabelecem parâmetros orientadores para assegurar o acesso, a permanência, a equidade e o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, contemplando dimensões relacionadas às condições de oferta, às interações pedagógicas, aos espaços educativos e aos processos institucionais de acompanhamento e avaliação. No âmbito municipal, a necessidade da avaliação encontra fundamento no Decreto Municipal nº 23.422, de 27 de agosto de 2025, que institui o Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica de Porto Alegre (SAMEB-POA). Destaca-se, em especial, o disposto no art. 9º, que prevê mecanismos de avaliação destinados à produção de informações para subsidiar o monitoramento, o planejamento, a gestão e o aperfeiçoamento contínuo das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino. Nesse contexto, a realização da avaliação por meio da EAPI apresenta-se como instrumento estratégico para qualificar a tomada de decisão institucional, apoiar o planejamento pedagógico e promover ações orientadas por evidências para o fortalecimento da qualidade e da equidade na oferta da Educação Infantil no Município de Porto Alegre. A contratação de instituição ou equipe especializada para a aplicação dos instrumentos, sistematização dos dados e elaboração de relatórios técnicos permitirá à Administração Pública obter informações confiáveis para subsidiar o planejamento, o monitoramento e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à Educação Infantil, contribuindo para a qualificação contínua da rede municipal de ensino. A demanda apresenta inequívoco interesse público, uma vez que o acompanhamento, a avaliação e a qualificação das unidades educacionais constituem atribuições da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 16.086, de 10 de janeiro de 2024, bem como no art. 3º, inciso III, e no art. 10, inciso XI, da Lei nº 13.218, de 6 de setembro de 2022.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.1. A demanda em tela consta no PCA, publicado no [Portal Nacional de Compras Públicas](#) e demonstrado em relatório anexado nos autos deste expediente, comprovando o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento estratégico do órgão.

3. Requisitos da contratação.

3.1 - Requisitos necessários ao atendimento da demanda:

3.1.1. A contratada deverá possuir comprovada expertise na área educacional, com atuação específica na Educação Infantil, bem como experiência consolidada na aplicação da Escala de Avaliação de Ambientes de Aprendizagens dedicados à Primeira Infância (EAPI).

3.1.1.1. A exigência de expertise especializada justifica-se em razão das especificidades pedagógicas, metodológicas e avaliativas próprias da Educação Infantil, as quais diferem substancialmente dos demais níveis de ensino, demandando instrumentos e abordagens próprias para análise da qualidade dos ambientes de aprendizagem. A EAPI constitui ferramenta técnica reconhecida para esse fim, sendo essencial que sua aplicação seja realizada por equipe tecnicamente qualificada, garantindo confiabilidade, fidedignidade e validade dos resultados.

3.1.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente as atividades previstas no escopo da avaliação por meio da EAPI, assegurando o cumprimento rigoroso do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo planejamento, execução de campo, sistematização dos dados e entrega dos produtos previstos, sem prejuízo à qualidade metodológica da aplicação do instrumento.

3.2. Natureza do serviço

3.2.1. A contratação caracteriza-se como serviço por escopo, com entregas definidas (avaliação das 42 unidades e relatórios), não se tratando de serviço contínuo para fins de prorrogação típica de contratos continuados. Registra-se, contudo, que a necessidade é recorrente no âmbito da política pública (avaliações periódicas/anuais), o que recomenda planejamento no PCA e padronização documental para ciclos futuros.

3.3. Identificação da necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas

empregadas:

3.3.1. Em caso de rescisão contratual, seja por iniciativa da Contratada ou da Contratante, a Contratada deverá promover a transição de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, visando assegurar a preservação das informações e a possibilidade de continuidade do diagnóstico por outra parte, se assim for determinado pela Administração, garantindo a utilização dos dados e resultados parciais já obtidos.

4. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

4.1. Abaixo, quadro com as soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados:

Solução	Descrição da solução	Vantagens	Desvantagens
1	Contratação de empresa com <i>knowhow</i> em avaliação da educação infantil e que consiga exprimir dados que direcionem as ações administrativas e pedagógicas da SMED.	A descentralização da atividade pode tomar os dados mais realistas e fidedignos e tais resultados indicariam as necessidades de melhoria e o adequado direcionamento das ações da SMED.	Os custos e os ritos contratuais que permeiam uma contratação.
2	Avaliação dos estabelecimentos de ensino por parte dos servidores da SMED.	Redução dos custos; celeridade na comunicação, visto que os envolvidos são da administração pública.	Dados menos fidedignos; incapacidade técnica e quantitativa de RH;
3	Avaliação dos estabelecimentos de ensino através de formulário de preenchimento <i>on-line</i> composto por questionamentos objetivos e subjetivos.	Celeridade no retorno; redução dos custos.	Dados menos fidedignos; possível avaliação não padronizada devido a pluralidade de percepções (diversos gestores respondendo com base nas suas óticas pedagógicas e administrativas).

4.2. Foram pesquisados ETPs de outros órgãos e entidades públicos como forma de identificar soluções semelhantes que possam adequar-se à demanda do Município. Não foi possível a consulta ao Sistema ETP Digital nos termos do artigo 12 da [Instrução Normativa SEGES nº 58/2022](#).

4.2.1. Justifica-se em razão da impossibilidade de acesso ao sistema por problemas técnicos no credenciamento de acesso.

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

5.1. Exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica:

5.1.1. A contratada deverá elencar um canal de comunicação à SMED bem como indicar um preposto que oriente e subsidie na interpretação dos dados e demais situações envolvendo o objeto.

5.2. Exigências relacionadas ao impacto ambiental:

5.2.1. Utilizar práticas de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, descartando os materiais e equipamentos inutilizáveis da forma adequada.

5.3. Os serviços não serão realizados por produtividade.

5.3.1. Justifica-se pois a natureza do objeto e seu produto, possibilitam que o pagamento seja realizado tão somente mediante após as entregas serem feitas.

6. Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

6.1. Estimativa de quantidades:

Item	Descrição da demanda	Unidade	Quantidade
1	Instituições de Ensino	Estabelecimento (Unidade Escolar)	42
2	Estudantes	Aluno	6191

6.2. O método para a estimativa das quantidades a serem contratadas está balizado da seguinte forma: base de dados/informações contidas na DIP-SMED e DPLAM-SMED.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

7.1. Abaixo, quadro com as estimativas de valor para as soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados:

Solução	Descrição da solução	Preço global estimado (R\$)
1	Contratação de empresa com <i>know how</i> em avaliação da educação infantil e que consiga exprimir dados que direcionem as ações administrativas e pedagógicas da SMED.	Para estimar o valor, utilizou-se como referência o processo administrativo 25.0.000099715-6, onde o valor contratado por escola foi de R\$ 7.429,21 (sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), conforme documento 36197650 , desta forma, considerando o quantitativo indicado no DFD de 42 escolas próprias de educação infantil, o valor total da demanda é de R\$ 312.026,82 (trezentos e doze mil vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).
2	Avaliação dos estabelecimentos de ensino por parte dos servidores da SMED.	Considerando que a mão de obra seria proveniente de servidores: potencialmente o custo estaria atrelado às visitas <i>in loco</i> (para isto já há contratos de transporte (Ata Registro de Preço 183/2022 19738866 ; e à impressão de apostilas ou equivalentes (questionários que pudessem ser utilizado de forma padrão em cada um dos estabelecimentos a fim de padronizar e aplicar as técnicas INAP e EAPI) e para isto há a Ata de Registro de Preços PE 330/2024 - S GRAFICA 31513787 . Sendo assim, prevendo uma apostila para cada estabelecimento o custo totalizaria: R\$ 6.446,72 (seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).
3	Avaliação dos estabelecimentos de ensino através de formulário <i>on-line</i> de preenchimento composto por questionamentos objetivos e subjetivos.	Considerando que os executores da demanda seriam servidores e que o material seria digital. Não haveria custos adicionais envolvidos.

7.2. Das soluções viáveis acima, conclui-se pela contratação de empresa especializada com experiência em avaliação da qualidade da Educação Infantil, apta a aplicar a EAPI e produzir dados qualificados para subsidiar decisões pedagógicas e administrativas da SMED. A solução permitirá a geração de evidências para qualificação de espaços, materiais, práticas docentes e ações de formação continuada, alinhadas ao currículo da Educação Infantil e voltadas ao desenvolvimento integral das crianças. Trata-se da alternativa mais vantajosa para a Administração, pois assegura maior fidedignidade e padronização dos resultados em comparação a soluções internas ou menos especializadas.

7.2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, desde que o contratado

se enquadre integralmente nos requisitos legais aplicáveis à referida hipótese, devendo o processo ser instruído com: (i) comprovação do enquadramento institucional e documental do potencial contratado; (ii) justificativa de escolha do fornecedor; (iii) justificativa de preço; e (iv) demais elementos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no que couber. A caracterização de eventual predominância intelectual do serviço não substitui o dever de comprovação dos requisitos específicos da hipótese legal eleita.

7.3. Os documentos que dão suporte (cotações com fornecedores, entre outros) à precificação constam nos autos deste ou estão mencionados os respectivos expedientes.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

8.1. Os itens de serviços não serão parcelados, pois, apesar de ser uma demanda complexa, a materialidade da execução (a produção técnica) deve ser oriunda de uma mesma fonte, haja vista que o produto desta contratação impulsionará uma melhoria direta na elaboração programática da educação infantil desta SMED.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

9.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

9.1.1. Aponta-se que o Contrato Registrado SECON 96573 [34784140](#) tem como objeto o ensino fundamental e médio.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1. Os resultados pretendidos são:

10.1.1. Um diagnóstico detalhado dos ambientes físicos, interações e materiais, com foco no desenvolvimento integral das crianças.

10.1.2. Obter dados concretos e evidências pedagógicas que auxiliem na formulação de políticas públicas, na revisão dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e no aprimoramento das práticas docentes.

10.1.3. Identificar lacunas e potencialidades, subsidiando a construção de programas de formação continuada alinhados às necessidades reais das equipes pedagógicas e gestoras.

10.1.4. Garantir o direito das crianças a uma educação de qualidade, conforme previsto na BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, através da avaliação dos espaços educativos.

10.1.5. Mensurar indicadores médios de qualidade dos ambientes de aprendizagem na rede municipal de Porto Alegre e os indicadores médios de qualidade por unidade educacional da educação infantil do município.

10.1.6. Mensurar indicadores médios de aprendizagem na rede municipal de Porto Alegre ao final da pré-escola.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11.1. As providências a serem tomadas serão:

11.1.1. Solicitar que a Diretoria Pedagógica indique os fiscais responsáveis para que estes sejam orientados a realizar o curso de fiscalização e gestão contratual, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 23.743, de 17 de abril de 2026, promovido pela Escola de Gestão Pública da PMPA.

11.1.2. Dialogar com a Diretoria Pedagógica para que este setor esteja alinhado aos propósitos desta contratação: avaliação da qualidade dos ambientes de aprendizagem da Rede Municipal de Porto Alegre.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1. Os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras são os seguintes:

12.1.1. A Contratada pode incorrer no descarte inadequado dos materiais/documentos.

12.1.1.1. Para evitar, a Contratada deverá adotar todas as medidas de sustentabilidade aplicáveis, tomando por base o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

12.2. A empresa deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade:

12.2.1. A empresa deverá adotar todas as medidas de sustentabilidade aplicáveis, tomando por base o [Plano de Logística Sustentável \(PLS\) da Administração](#), no que couber, nos termos do [Decreto Municipal 21.869/2023](#).

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1. O presente estudo técnico preliminar evidenciou a viabilidade dos critérios estabelecidos. Nesse sentido, as soluções se mostraram passíveis de contratação, conforme explicitado no levantamento de mercado (item 1 deste estudo), sendo a mais vantajosa para a administração pública a Contratação de uma empresa especializada para realizar avaliação diagnóstica e qualitativa dos ambientes físicos, pedagógicos e interacionais das escolas de Educação Infantil da rede pública municipal, utilizando instrumentos reconhecidos e metodologia científica validada, com vistas à melhoria

continua da qualidade da oferta educativa. Portanto, opta-se pelo prosseguimento do planejamento, com a posterior contratação de empresa para prestação dos referidos serviços.

13.2. A contratação direta por dispensa (art. 75, XV, Lei nº 14.133/2021) dependerá de demonstração nos autos do atendimento dos requisitos legais da hipótese, bem como da comprovação da vantajosidade, da compatibilidade do preço com o mercado e da aderência técnica da solução ao interesse público.

13.3. Regime de empreitada/execução: por preço global.

13.4. O critério de julgamento da contratação será o menor preço global.



Documento assinado eletronicamente por **Anelise de Araújo Prates, Chefe de Unidade**, em 19/06/2026, às 16:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Kereski Ruschel, Chefe de Unidade**, em 22/06/2026, às 08:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.protempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39901435** e o código CRC **F3028117**.